

**Quadro Comparativo**  
**Elementos de trabalho da mesa**

<p style="text-align: center;"><b><u>LEPR</u></b> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEAR</u></b> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEPE</u></b> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEOAL</u></b> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 42º</b> <b>Cadernos eleitorais</b></p> <p>1 - Logo que definidas as assembleias de voto e designados os membros das respetivas mesas, cada uma destas deverá extrair duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento, cuja exatidão será confirmada pela comissão de recenseamento, destinadas aos escrutinadores.</p> <p><b>Os delegados das candidaturas poderão extrair também cópia ou fotocópia dos cadernos.</b></p> <p>2 — Quando houver desdobramento da assembleia de voto, as cópias ou fotocópias abrangem apenas as folhas dos cadernos correspondentes aos eleitores que hajam de votar em cada secção de voto.</p> <p>3 — As cópias ou fotocópias</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 51º</b> <b>Cadernos de recenseamento</b></p> <p>1 — Logo que definidas as assembleias e secções de voto e designados os membros das mesas, a comissão de recenseamento deve fornecer a estas, a seu pedido, duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento.</p> <p>2 — Quando houver desdobramento da assembleia de voto, as cópias ou fotocópias abrangem apenas as folhas dos cadernos correspondentes aos eleitores que hajam de votar em cada secção de voto.</p> <p>3 — As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores devem ser obtidas o mais tardar até dois dias antes da eleição.</p> <p><b>4 — Os delegados das listas podem a todo o momento consultar as cópias</b></p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 72º</b> <b>Elementos de trabalho da mesa</b></p> <p>1 — Até dois dias antes do dia da eleição, a comissão recenseadora procede à extracção de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos de recenseamento, confiando-as à junta de freguesia.</p> <p>2 — Quando houver desdobramento da assembleia de voto, as cópias ou fotocópias dos cadernos abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que hajam de votar em cada secção de voto.</p>

<p>previstas nos números anteriores deverão ser obtidas, o mais tardar, até dois dias antes da eleição.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 43º<sup>1</sup></b> <b>Outros elementos de trabalho da mesa</b></p> <p>1 — O presidente da câmara ou da comissão administrativa municipal <i>ou, nos concelhos de Lisboa e Porto, o administrador de bairro</i><sup>2</sup> entregará <u>a cada presidente da assembleia de voto, até três dias antes</u> do dia designado para a eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.</p> <p>2 — As entidades referidas no número anterior entregam também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, os</p>	<p><i>ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 52º<sup>3</sup></b> <b>Outros elementos de trabalho da mesa</b></p> <p>1 — O presidente da câmara municipal ou da comissão administrativa municipal, <i>ou, nos municípios de Lisboa e do Porto, o administrador de bairro</i><sup>4</sup> entrega <u>a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes</u> do dia designado para as eleições, um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.</p> <p>2 — As entidades referidas no número anterior entregam também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para as eleições, os</p>		<p>3 — Até dois dias antes da eleição, o presidente da câmara municipal envia <u>ao presidente da junta de freguesia</u>:</p> <p>a) Os boletins de voto;</p> <p>b) Um caderno destinado à acta das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;</p> <p>c) Os impressos e outros elementos de trabalho necessários;</p>
--	--	--	--

<sup>1</sup> Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro.

<sup>2</sup> Os bairros administrativos foram extintos pela Lei nº 8/81, de 15 de Junho.

<sup>3</sup> Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro.

<sup>4</sup> Os bairros administrativos foram extintos pela Lei nº 8/81, de 15 de junho.

<p>boletins de voto.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 23º</b> <b>Publicação das listas</b></p> <p>(...)</p> <p>2 — No dia da eleição, as candidaturas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto.</p>	<p>boletins de voto.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 36º</b> <b>Publicação das listas</b></p> <p>(...)</p> <p>2 — No dia das eleições as listas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto.</p> <p style="text-align: center;"><u><a href="#">Decreto-Lei nº 95-C/76, de 30 de janeiro</a></u></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 17º</b></p>		<p>d) Uma relação de todas as candidaturas definitivamente admitidas com a identificação dos candidatos, a fim de ser afixada, por edital, à entrada da assembleia de voto.</p> <p>4 — Na relação das candidaturas referida na alínea d) do número anterior devem ser assinalados, como tal, os candidatos declarados como independentes pelos partidos e coligações.</p> <p>5 — O presidente da junta de freguesia providencia pela entrega ao presidente da mesa de cada assembleia ou secção de voto dos elementos referidos nos números anteriores, até uma hora antes da abertura da assembleia.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 35º</b> <b>Publicação</b></p> <p>(...)</p> <p>2 — No dia da eleição as listas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à entrada das assembleias de voto juntamente com os boletins de voto.</p>
--	---	--	--

	<p style="text-align: center;"><b>Cadernos eleitorais</b></p> <p>Logo que definidas as assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro o Ministério dos Negócios Estrangeiros providenciará pela extracção de cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento em número suficiente para ser entregue uma cópia ou fotocópia a cada um dos escrutinadores e a cada um dos delegados das listas.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 18º</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Outros elementos de trabalhos da mesa</b></p> <p>O Ministério da Administração Interna enviará aos presidentes das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro um caderno destinado às actas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.</p>		
--	---	--	--



<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAA</u></b> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAM</u></b> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LORR</u></b> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 53º<sup>5</sup></b> <b>Cadernos de recenseamento</b></p> <p>1 - Logo que definidas as assembleias e secções de voto e designados os membros das mesas, a comissão de recenseamento deve fornecer a estas, a seu pedido, duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento.</p> <p>2 - Quando houver desdobramento da assembleia de voto, as cópias ou fotocópias abrangem apenas as folhas dos cadernos correspondentes aos eleitores que hajam de votar em cada secção de voto.</p> <p>3 - As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores devem ser obtidas o mais tardar até dois dias antes da eleição.</p> <p>4 - Os delegados das listas podem, a todo o momento, consultar as cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 55.º</b> <b>Cadernos de recenseamento</b></p> <p>1 - Logo que definidas as assembleias e secções de voto e designados os membros das mesas, a comissão de recenseamento deve fornecer a estas, a seu pedido, duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento.</p> <p>2 - Quando houver desdobramento da assembleia de voto, as cópias ou fotocópias abrangem apenas as folhas dos cadernos correspondentes aos eleitores que hajam de votar em cada secção de voto.</p> <p>3 - As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores devem ser obtidas o mais tardar até dois dias antes da eleição.</p> <p>4 - Os delegados das listas podem a todo o tempo consultar as cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 81º</b> <b>Elementos de trabalho da mesa</b></p> <p>1 — Até três dias antes do dia do referendo a comissão recenseadora procede à extração de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos de recenseamento, confiando-os à junta de freguesia.</p> <p>2 — Até dois dias antes do referendo o presidente da câmara municipal envia ao presidente da junta de freguesia os boletins de voto, um caderno destinado à ata das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e outros elementos de trabalho necessários.</p> <p>3 — A junta de freguesia providencia pela entrega ao presidente da mesa de cada assembleia de voto dos elementos referidos nos números anteriores até uma</p>

<sup>5</sup> Renumerado pela Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 51º).

<p style="text-align: center;"><b>Artigo 54º<sup>6</sup></b> <b>Outros elementos de trabalho da mesa</b></p> <p>1 - O presidente da câmara municipal entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para as eleições, um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.</p> <p>2 - A entidade referida no número anterior entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para as eleições, os boletins de voto que lhes tiverem sido remetidos pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 56.º</b> <b>Outros elementos de trabalho da mesa</b></p> <p>1 - O presidente da câmara municipal entrega a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários.</p> <p>2 - O presidente da câmara municipal entrega também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, até três dias antes do dia designado para a eleição, os boletins de voto que lhes forem remetidos pelo Representante da República na Região Autónoma da Madeira.</p>	<p>hora antes da abertura da assembleia.</p>
--	---	--

---

<sup>6</sup> Redação e renumeração da Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 52º).